



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 533-1222  
83980-000 - Antonio Olinto - Paraná

### **LEI N° 493/99**

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a APADEFIC - Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente de Porto Vitória - PR, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APADEFIC - Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente de Porto Vitória - PR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.318.119/0001-67, com o objetivo da manutenção, pela associação, em regime de internato permanente ou definitivo, de idosos carentes e deficientes físicos a serem encaminhados pelo Município.

Art. 2º - A associação dará atendimento aos internos encaminhados pelo convênio, fornecendo-lhes moradias, alimentação, vestuário e cuidados, visando dar-lhes condições de vida digna e melhorar sua condição geral.

Art. 3º - Em contrapartida, o Município fornecerá os medicamentos prescritos por médicos aos seus internos, bem como o pagamento de exames e consultas não cobertas pelo Sistema Único de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 533-1222  
83980-000 - Antonio Olinto - Paraná

Art. 4º - O Município, para manutenção de cada um de seus internos, fará repasse mensal, da seguinte forma:

I - para os internos que possuam benefício do INSS: 90% (noventa por cento) do salário mínimo vigente;

II - para os internos que não possuam qualquer benefício previdenciário: 190% (cento e noventa por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais ) dentro da seguinte dotação:

- 0900 - Departamento de Assistência Social
- 0901 - Divisão Geral de Assistência Social
- 15814852-038 - Assistência a Idosos
- 3 0 0 0 - Despesas Correntes
- 3 1 3 2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 07 de Abril de 1999.

  
José Ambrosio Soares da Veiga  
Prefeito Municipal